



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

certifico que ato(s) presente(s) *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 23/12/98
Retirado em 13/01/99

LEI MUNICIPAL Nº 347/98, DE 23 de Dezembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em circunscrição territorial do Município, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, prevista nos incisos VI, VII, VIII do Art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com a Brigada Militar, crescendo, este percentual, à razão de 5% (cinco por cento), ao ano, tendo como teto máximo 70% (setenta por cento), com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O prazo do Convênio será até o dia 31 de Dezembro de 2002, a contar da data de assinatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0200 – GABINETE DO PREFEITO
0201 0630177 2026-3222
0201 1688535 2070-3221

Parágrafo Único – Os recursos para suprir as dotações orçamentárias descritas, terão origem através de reduções orçamentárias do Orçamento Público de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998.**


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalton Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 347 do lv. 03 fls. 74 v. 75
Mormaço, 23 de dezembro de 1999